

LEI Nº

1.233

PROCESSO Nº

220-y

Jornal Oficial

LEI N.º 1.233, DE 29 DE
SETEMBRO DE 1971

Autoriza a assinatura do convênio com a Caixa Estadual de Casas para o Povo — CECAP.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

FAÇO SABER

que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a celebrar convênio com a Caixa Estadual de Casas para o Povo — CECAP, para ajustar que a execução dos serviços de colocação de guias e construção de calcadas no conjunto habitacional que ela implantou neste Município, seja provido pela citada autarquia, à conta do Município, de acordo com os critérios e normas técnicas estabelecidas pelo Banco Nacional de Habitação e órgãos municipais competentes.

Parágrafo Único — A contratação das obras será precedida de licitação, observadas as normas da lei estadual n.º 10.395, de 17 de dezembro de 1970.

Artigo 2.º — Fica expressamente autorizada a inclusão das seguintes cláusulas e condições no convênio que for celebrado.

1 — A Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do término das obras, fará o reembolso do respectivo custo à CECAP.

2 — Na falta de pagamento do prazo estipulado, o débito será acrescido de juros de 12% (doze por cento ao ano) e correção monetária.

3 — O Município conferirá à CECAP, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das cotas atribuídas a ele por força do disposto no artigo 23, item II, parágrafo 8.º da Constituição Federal, na hipótese de não ser efetivado o reembolso no prazo referido no item I, artigo 2.º desta lei.

Artigo 3.º — As despesas para a execução desta lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá, 29 de setembro de 1971.

Rafael Americo Ranieri
Prefeito

Registrado no Livro de Leis n.º 9.

Walter de Oliveira Mello
Secretario do Expediente

13-10-71 DIAR